



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 53/2021

Maceió, 14 de setembro de 2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1548/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 11:09
Legislativo

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no art. 176, §§ 5º a 8º, e no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022.”*

Este Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Destacam-se os critérios adotados para elaboração da proposta: a legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria; as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022; o planejamento do processo de elaboração; a estimativa da Receita; a definição e fixação de tetos orçamentários para a elaboração; o processo decisório; a elaboração das propostas das unidades orçamentárias com o assessoramento do Órgão Central; a análise das propostas das unidades orçamentárias; a compatibilização e consolidação; e, a formalização do PLOA/2022.

Por se constituir em instrumento de planejamento para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, a proposta de Lei Orçamentária apresenta perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como determina o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como objetivo primordial a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento econômico com bem estar social.

Nesse sentido, a proposta da LOA para o exercício de 2022 atende aos comandos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que rege o Direito Financeiro, com a devida discriminação da receita estimada e da despesa fixada, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A elaboração do projeto da LOA/2022 resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, juntamente com os diversos Poderes e órgãos envolvidos, traçando os rumos para o alcance dos objetivos explicitados no programa de Governo do Estado de Alagoas.

É importante ressaltar que a participação efetiva de todos os Poderes e Órgãos envolvidos na realização desta demanda evidencia o comprometimento e a consciência social na aplicação dos recursos disponíveis para o exercício de 2022, demonstrando a acuidade na elaboração do orçamento estadual.

Outrossim, as propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público estão incluídas neste PLOA/2022 para que, juntamente com a do Executivo, sejam apreciadas e deliberadas por essa Casa Legislativa, para sua aprovação em consentâneo ao interesse público.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição do Estado e do disposto na LDO 2022, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita bruta estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.382.949.398,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais).

I – Esfera Fiscal: R\$ 14.954.888.154 (quatorze bilhões, novecentos e cinquenta e quarto milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais); e

II – Esfera Seguridade Social: R\$ 1.428.061.244 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo Único. A receita líquida das deduções constitucionais e legais estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 12.626.692.073,00 (doze bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setenta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são discriminadas no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em 16.382.949.398,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais), na forma do Anexo II desta Lei, no seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.902.839.865 (onze bilhões, novecentos e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.480.109.533 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares por anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas:

§ 1º. As alterações promovidas por advento do disposto nos arts. 34 e 35 da LDO 2022 não oneram o limite disposto no caput deste artigo, estando as alterações limitadas ao montante fixado em emendas impositivas;

§ 2º. As alterações ou inclusões de saldos entre ações constantes da Lei Orçamentária serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme art. 33, da LDO 2022;

§ 3º. O limite estabelecido pelo caput deste artigo será calculado de forma individualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 6º. A receita total estimada no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, é de R\$ 61.501.640,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e quarenta reais), especificada no ANEXO III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixada em R\$ 61.501.640,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme o ANEXO IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os valores destinados a emendas impositivas, por força do que dispõe o art. 40, da LDO 2022, estão consignados no programa de trabalho próprio denominado EMENDAS PARLAMENTARES – ação 2056, atrelado a Unidade Orçamentária 13017 - Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, em 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 109.157.248,90 (cento e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o art. 40, da LDO 2022, serão alocados em programas de trabalhos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

§ 1º. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 11. Ficam autorizados e convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo no seu exercício de direito de preferência na compra das Ações e Outras Avenças da Gás de Alagoas S/A – ALGAS com a Petrobras Gás S.A. – GASPETRO atendendo ao disposto na Cláusula 13 do Acordo de Acionista da Gás de Alagoas S/A – ALGAS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO I

RECEITAS CORRENTES (I)	15.100.387.481
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.544.262.093
Impostos	7.437.713.028
Taxas	106.549.065
Contribuições	380.648.664
Receita Patrimonial	172.441.242
Receita de Serviços	256.610.427
Transferências Correntes	6.668.209.167
Transferências da União e de suas Entidades	5.724.947.009
Transferências de Instituições Privadas	1.032.821
Transferências de Outras Instituições Públicas	942.229.337
Outras Receitas Correntes	78.165.888
RECEITAS DE CAPITAL (II)	684.908.776
Operações de Crédito	600.000.000
Alienação de Bens	919.019
Amortização de Empréstimos	300.000
Transferências de Capital	83.689.757
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	597.653.141
TOTAL BRUTO (IV) = I + II + III	16.382.949.398
DEDUÇÕES CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (V)	-3.756.257.325
TOTAL LÍQUIDO (VI) = IV + V	12.626.692.073

OBS: Apenas Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	2022
1. DESPESAS CORRENTES (I)	9.318.602.576
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	6.405.047.313
1.2 Juros e Encargos da Dívida	335.789.178
1.3 Outras Despesas Correntes	2.577.766.085
2. DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.655.857.733
2.1 Investimentos	2.139.129.117
2.2 Inversões Financeiras	97.005.000
2.3 Amortização da Dívida	419.723.616
3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	54.578.624
4. DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IV)	597.653.141
5. TOTAL LÍQUIDO (V)	12.626.692.073
6. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI)	-3.756.257.325
7. TOTAL BRUTO (VII) = I + II + III + IV + V - VI	16.382.949.398

OBS: Apenas Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	2022
13530 - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO	2.200.000
21515 - ALAGOAS ATIVOS S.A	1.815.000
26537 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	50.000.000
29529 - GÁS DE ALAGOAS S.A	7.486.640
TOTAL GERAL	61.501.640

Obs: Todas as fontes de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	2022
1. DESPESAS CORRENTES	0
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	0
1.2 Juros e Encargos da Dívida	0
1.3 Outras Despesas Correntes	0
2. DESPESAS DE CAPITAL	61.501.640
2.1 Investimentos	61.501.640
2.2 Inversões Financeiras	0
2.3 Amortização da Dívida	0
3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0
4. DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0
5. TOTAL GERAL	61.501.640

OBS: Apenas Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS. Todas as Fontes de Recursos.